



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Recife, 13 de novembro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

PREGOEIRO Ana Paula Pereira Prado	SIAPE 1916385
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015,
destinado à contratação de empresa especializada na
prestação de serviços de manutenção de áreas
ajardinadas para atender o campus Recife da
Universidade Federal de Pernambuco, conforme
processo administrativo nº 23076.027062/2014-94.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 27 de novembro de 2015**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 2.252, de 25 de maio de 2015, do Magnífico Reitor, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, POR ITEM
no regime de execução *empreitada por preço global*,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas para atender o campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Campus do Recife (ITEM 1), à exceção do Hospital das Clínicas, executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global, nas áreas descritas no **Anexo III do Contrato**, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, transporte, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços em conformidade com o **Anexo II do Contrato** (Insumos) e atendendo as Rotinas descritas no **Anexo II** deste Edital, correspondendo a um total de **131.195,73 m²**:

Item	Áreas m ²	Índice de produtividade
1	131.195,73	3.000m ² /posto de serviço

1.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados nas áreas ajardinadas do Campus Recife da UFPE, exceto o Hospital das Clínicas;

2.2. São consideradas áreas ajardinadas, as de pátio internos ajardinados dos edifícios e áreas externas ajardinadas do Campus Recife, projetados pela Diretoria de Plano e Projetos da Superintendência de Obras da UFPE.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS E SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste edital serão executados, por empreitada de preço global e os profissionais envolvidos prestarão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos diurnos de 8 horas, de segunda a sexta-feira, e de 04 horas aos sábados;

3.2. A execução dos serviços obedecerá à programação elaborada pela Diretoria de Gestão Ambiental e comunicada aos prepostos da Contratada mediante Ordem de Serviço - OS, contendo a especificação, dimensionamento, duração e localização dos serviços a serem executados;

3.3. Serão ainda rigorosamente observadas rotinas e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização adequada do material (fornecido pela contratante), ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI);

3.4. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água e saneamento, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a **IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Destacamos:

“Art.6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I –

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III –

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI -

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.” (Grifo Nosso)

3.5. A contratada será responsável por manter em perfeita ordem os locais onde serão executados os serviços;

3.6. Na execução dos serviços a contratada manterá quadro de profissionais habilitados conforme quadro demonstrativo abaixo:

CAMPUS RECIFE		
Item	Áreas m ²	Índice de produtividade
1	131.195,73	3.000m ² /profissional

Tipo de Postos	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DE POSTOS
1	JARDINEIRO - 44 h/s, de segunda a sábado, sendo de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 até sexta-feira e de 8h00 às 12h00 aos sábados, envolvendo 01 profissional por posto	43

2	ENCARREGADOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS - 44 h/s, de segunda a sábado, sendo de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 até sexta-feira e de 8h00 às 12h00 aos sábados, envolvendo 01 profissional por posto	02
	Total Geral de Postos	45

3.7. O índice de produtividade adotado para a prestação dos **serviços de manutenção de áreas ajardinadas do campus Recife** da UFPE é de 3.000 m² por posto;

3.8. Na aplicação do índice de produtividade os resultados não inteiros deverão ser arredondados para o inteiro anterior;

3.9. Consoante subitem 4.3.1.1 da Instrução Normativa n. 18/97 – MARE, adota-se a relação de 1 (um) encarregado para cada 30 jardineiros ou fração. Assim, obedecendo *nos cálculos o critério estabelecido, teremos 02 encarregados de serviços de manutenção de áreas ajardinadas.*

4. TRANSPORTE, MATERIAL, EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

4.1. Além do fornecimento de mão de obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente, fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro, botas de borracha cano médio, EPI' se EPC' s necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente e com o Laudo Técnico para licitação Nº 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** do Contrato, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas;

4.2. Os equipamentos, ferramentas, materiais de longa duração, deverão ser entregues no início do contrato e a cada renovação e os materiais de consumo necessários à execução do contrato serão fornecidos mensalmente pela contratada, conforme especificado e quantificado no **ANEXO II** do Contrato;

4.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração devem ser limpos diariamente e submetidos a manutenções preventivas periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes. Também devem ser substituídos em um prazo máximo de 48 horas, se danificados ou apresentarem necessidade de recuperação;

4.4. O combustível, óleos lubrificantes, lâminas de corte e fios de nylon necessários à execução dos serviços ficaram a cargo da contratada;

4.5. O transporte, quando necessário, durante a execução do contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso, correrá por conta da **UFPE**, além da responsabilidade de disponibilizar ao pessoal da contratada, instalações sanitárias e vestiários;

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

5.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 6**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.3. Não será admitida a participação:

a) de empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, e com a UFPE, com fundamento no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) de empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) de empresa que não tenha sede no País.

e) de empresas que se constituam como Cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

5.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

5.4.1.A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Instrução Normativa nº 06/2013);

5.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

b) informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*) ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) não possui, em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art. 7º, XXXIII, da CF/88*);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

5.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 10.11**.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7. PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 7.2** deste Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

7.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 8.4**;

7.2. A proposta eletrônica conterá a especificação do objeto (conforme **subitem 1.1** deste Edital) e o valor anual (12 meses do custo integral);

7.3. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

7.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) Não apresentem dados conforme exigido no **subitem 7.2**;

b) Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **AnexoVI(A.1; A.2; B.1;B.2;C;D e E)** deste Edital;

7.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico a licitação será cancelada pelo pregoeiro.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

9.8. Caso o licitante cuja proposta tenha sido classificada não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação de propostas;

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

9.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.11. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPPs**, na ordem de classificação;

9.11.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPPs** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

9.11.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPPs**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.11.3. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.12. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 9.11**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.13. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável;

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.15. As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio);

9.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

9.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

10. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, **a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, deverá encaminhar a proposta escrita, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, acompanhada de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho com registro na DRT-PE e Acordo Coletivo de Trabalho (caso a empresa detenha juto ao Sindicato), identificada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, contendo:

a.1) Especificação do objeto da licitação (cf. **subitem 1.1** deste edital);

a.2) Preço mensal e global da proposta, em algarismos e por extenso;

a.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão, conforme subitem;

b) Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo VI (A.1; A.2; B.1;B.2;C;D e E)** deste Edital, em formatação Word ou Excel, adequadas ao lance ofertado/negociado;

c) documentação de habilitação indicada no **subitem 10.3**;

d) certidão comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP (Certidão Simplificada da Junta Comercial, válida, nos termos da IN n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio), se for o caso;

10.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentação conforme modelo **Anexo VI (A.1; A.2; B.1;B.2;C;D e E)** deste Edital;

10.1.2. Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

10.1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados

em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, **em até 2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065, no horário de 07h30min às 19h30min;

10.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

10.1.5. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente), para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

10.1.6. A Diretoria de Manutenção e Conservação da PCU/UFPE emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

10.1.7. Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescente para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo nos **subitem 10.1.**;

10.1.8. A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 10.1.6**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.2. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

10.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

10.2.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

10.2.3. Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

10.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, no prazo indicado no **subitem 10.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, que comprovem: **1.** patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta de **R\$ 205,264,01** (duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e um centavo) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, nos termos dos §§2º e 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93; **2.** índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); e **3.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **R\$ 341,969,85** (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais), correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta;

b.3) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante

do **Anexo V** deste Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

b.3.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.3.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

c) REGULARIDADE FISCAL

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CRA, que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.2)

ITEM	Atestado(s) de Capacidade Técnica com parcelas de maior relevância técnica em:
ITEM 01	- Serviços de manutenção de áreas ajardinadas com comprovação de que tenha executado contrato com no mínimo de 65.000 m ² de área e 22 (vinte e dois) postos, por atestado. - Comprovação de que tenha executado serviços de manutenção de áreas ajardinadas por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitido o somatório de atestados.

d.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.4) Designação de Responsável Técnico (conforme Anexo VII), registrado no CRA, pertencente ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão (ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada(s) no CRA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância em:

Certidão(ões) de Acervo Técnico
Serviços de manutenção de áreas ajardinadas - com comprovação de que tenha sido responsável por contrato com no mínimo 22 (vinte e dois) postos, por atestado

d.5) a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), conforme modelo do **anexo VII**;

d.6) o(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CRA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu registro atualizado perante o CRA, se for o caso;

d.7) entende-se, para fins deste Instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- I. profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário);
- II. prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008);

- III. empregado;
- IV. sócio;
- V. diretor.

d.8) a comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, além do exigido no **item d.6**, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

- I. profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;
- II. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;
- III. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- V. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

d.9) Somente serão aceitas certidões após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução;

d.10) Declaração de que a empresa instalará escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato;

d.11) Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme **Anexo III**;

d.12) Faculta-se a licitante agendar vistoria prévia, aos locais dos serviços, em dia e horário (das 8h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, com o servidor – **VANILDO MENDONÇA - SIAPE 1132114, através do** telefone: 81.2126.8076 ou endereço eletrônico: clup@ufpe.br.

10.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “c.1”, “c.2”, “c.3”, “c.4” do **subitem 10.3**, ressalvado o disposto no **subitem 10.4.1**, **devendo ser apresentada a documentação relativa a letra “b”, “c.5” e “d” acima**, necessariamente;

10.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

10.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

10.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

10.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.8. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

10.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

10.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 10.3**;

10.11. O licitante **qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

11.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via www.comprasgovernamentais.gov.br;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

11.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na **Divisão de Licitações da UFPE**, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126-7032.

12. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / CONTRATO

12.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

12.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será convocado, por escrito, para no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, **Anexo VIII** deste Edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

12.2.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

12.2.2. No ato da assinatura do contrato, apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.4. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 10.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

12.6. Ocorrendo o previsto no **subitem 5.4.1**, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação

de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013);

12.7. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

12.8. Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009);

12.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009).

12.10. Caso haja viabilidade de implantação da conta vinculada nas renovações futuras advindas do contrato, a UFPE providenciará aditivo contratual com cláusulas referentes à conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa 06/2013/MPOG, de 23 de dezembro/2013.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Consta da Minuta do Contrato, na Cláusula Décima.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das Faturas ou Notas Fiscais, emitidas por Campus, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

14.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

- a. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b. da relação, impressa e por meio digital, completa dos empregados vinculados à CONTRATADA referente ao mês de competência da nota fiscal ou fatura apresentada;
- c. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- d. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- e. de lista de suprimentos mensal (**Anexo II do Contrato**) atestada pela fiscalização, referente ao mês de competência da fatura.

14.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 14.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

14.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{TX}{100}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

14.6. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada;

14.7. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 15.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos *incisos III e IV do subitem 15.2*, a Contratada que:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa** injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

15.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87 da Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

15.5. Será considerada falta grave, compreendendo como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sócias previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, podendo ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária no **subitem 15.3** e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 (Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

15.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

16.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

16.4. Os recursos destinados para atender as despesas decorrentes da licitação ora proposta são provenientes do **Programa de Trabalho:** 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprios; **Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme LOA 2015 nº 13.115 de 20/01/2014, DOU de 20/04/2015;

16.4.1. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo Aditivo do Contrato;

16.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 16.6** deste edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*).

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros@ufpe.br, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasgovernamentais.gov.br> TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br /;

16.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

16.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio* <http://www.in.gov.br>/(Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

16.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Termo de Conciliação Judicial; **Anexo II** – Descrição dos Serviços; **Anexo III** –Declaração de Conhecimento do Objeto Licitado; **Anexo IV** – Atestado de Vistoria; **Anexo V** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; **Anexo VI** –Planilhas de Custos e Formação de Preços;**Anexo VII** – Designação de Responsável Técnico e **Anexo VIII** – Minuta Contratual.

Recife, 13 de novembro de 2015.

MARÍLIA B. DE LIMA PEQUENO
Coordenadora de Licitações
SIAPE 1650594

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu *art. 9º*, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a *Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 4º*, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (*art. 86, da Lei n. 5.764/71*), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo *art. 3º da CLT* e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (*arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal*);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do *art. 3º da CLT* na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) *Serviços de limpeza;*
- b) *Serviços de conservação;*
- c) *Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;*
- d) *Serviços de recepção;*
- e) *Serviços de copeiragem;*
- f) *Serviços de reprografia;*
- g) *Serviços de telefonia;*
- h) *Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;*
- i) *Serviços de secretariado e secretariado executivo;*
- j) *Serviços de auxiliar de escritório;*

- k) *Serviços de auxiliar administrativo;*
- l) *Serviços de office boy (contínuo);*
- m) *Serviços de digitação;*
- n) *Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;*
- o) *Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;*
- p) *Serviços de ascensorista;*
- q) *Serviços de enfermagem; e*
- r) *Serviços de agentes comunitários de saúde.*

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – *As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

DISCRIMINAÇÃO DAS ROTINAS E TIPOS DE SERVIÇOS

Atividades de Rotina: Execução dos serviços de manutenção de áreas ajardinadas para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de **131.195,73 m²**, conforme **ANEXO III do Contrato**, fornecido pela Coordenação de Patrimônio de Bens e Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1. Descrição dos tipos de serviços:

- 1.1. Limpeza total das áreas com retirada de entulhos, folhas, galhos secos e de toda espécie de resíduos encontrado, com separação dos resíduos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGÂNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens)
- 1.2. Corte da grama com maquinário específico;
- 1.3. Remoção total das ervas daninhas dos canteiros, gramados e limites das calçadas existentes, utilizando ferramentas adequadas;
- 1.4. Execução dos serviços de topiaria ou poda arbustiva, quando adequado e necessário;
- 1.5. Execução de limpeza ou corte de forrações, visando manutenção de alturas adequadas;
- 1.6. Aeração mensal do terreno dos canteiros, utilizando ferramentas adequadas;
- 1.7. Adubação anual dos jardins, utilizando adubo químicos e orgânicos, adequado as diversas espécies, fornecidos pela Contratada, em quantidades adequadas as necessidades das áreas objeto da licitação;
- 1.8. Utilização, sempre que necessário, de barro de jardim de primeira qualidade, fornecidos pela Contratada, em quantidades adequadas as necessidades das áreas objeto da licitação;
- 1.9. Substituição de espécies (espécies nova fornecidas pela contratada), quando necessária, por morte ou outros danos, com supervisão da fiscalização;
- 1.10. Remoção total de qualquer tipo de resíduos provenientes dos serviços para áreas determinada pela fiscalização, para fins de recolhimento pelas equipes de limpeza de áreas externas abertas;

2. Observações:

- 2.1. Os serviços serão executados sob ordens, orientação e fiscalização dos encarregados nomeados pela contratada ou seu preposto, rigorosamente de acordo com as descrições deste anexo. Serão ainda observados parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos listados conforme **ANEXO II** do contrato.
- 2.2. Cada encarregado permanecerá no local dos serviços sob sua responsabilidade em tempo integral, dirigindo-se quando necessário aos servidores da UFPE designados (fiscalização ou gestão), para acompanhamento dos serviços contratados.
- 2.3. Todos os funcionários da contratada, deverão usar EPI's ou EPC's indicados no Laudo Técnico para licitação Nº 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** do Contrato.
- 2.4. Todos os funcionários deverão receber treinamento e reciclagens anuais conforme indicação do Laudo Técnico para licitação Nº 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** do Contrato além de atender à **IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**.

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

Declaração de pleno conhecimento do Objeto, condições da licitação e peculiaridades

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº**_____, que a Licitante_____ , CNPJ _____, representada por (representante legal) tem conhecimento do objeto, das condições da licitação, e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras .

Recife,.....de de 20__.

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015
ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015**, que o Sr (a) _____, representante da empresa _____, compareceu nesta data e vistoriou os locais de realização dos serviços de controle de almoxarifado e apoio à administração de materiais para o almoxarifado da Prefeitura da Cidade Universitária e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife, _____ de _____ de 2015.

Vanildo Mendonça
PCU/UFPE

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015**

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo Administrativo	
Licitação Nº	PE Nº.
Data: ____/____/____	Hora: ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Recife / PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2015
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços de Manutenção de Áreas Ajardinadas	Área a ser realizada a manutenção	131.195,73

GLOSSÁRIO

**DEFINIÇÕES DE TERMOS UTILIZADOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME IN/SLTI/MP nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, atualizada.**

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

REMUNERAÇÃO é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos de mão-de-obra.

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e

trabalhistas, insumos de mão-de-obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços; e
- e) seguros.

LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão-de-obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas.

TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Observação: Nos termos do Art. 13 da IN SLTI-MP 2/2008, atualizada, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015**

**ANEXO VI – A.1
Mão de obra - Encarregado**

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:		
Encarregado de serviços de manutenção de áreas ajardinadas sem insalubridade, com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (limpeza e conservação – todas as áreas)	Supervisão sem insalubridade
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) *	

* Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	

B	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL			-

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
Subtotal			-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
TOTAL			-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL			-

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
TOTAL			-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
Subtotal			-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
TOTAL			-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL			-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
TOTAL			-

ANEXO VI- B.1
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR ENCARREGADO		-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VII DO EDITAL

ANEXO VI- A.2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Mão de obra - Jardineiro

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Descrição:		
Jardineiro de área ajardinadas sem insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Área Ajardinadassem Insalubridade
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) *	

* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		-

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Ferramentas	
C	Materiais de Média e Longa Duração	
D	Materiais de Consumo	
E	Equipamentos	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-
Nota 1: Valores mensais por empregado.		
Nota 2: As letras B, C, D e E devem conter os valores mensais por empregado encontrados no ANEXO II do Contrato.		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL			-

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

-Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		-
B	Adicional de Férias		-
Subtotal			-
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		-
TOTAL			-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
------------	--------------------------------	----------	--------------------

A	Afastamento maternidade		-
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		-
TOTAL			-

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		-
TOTAL			-

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Outros (especificar)		-
Subtotal			-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
TOTAL			-

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		-
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		-
4.3	Afastamento Maternidade		-
4.4	Provisão para Rescisão		-
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		-
4.6	Outros (especificar)		-
TOTAL			-

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		-
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		-
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		-
TOTAL			-

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

-O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO VI – B.2

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	-
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	-
Subtotal (A + B + C + D)		-
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		-

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

ANEXO VI - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço		Valor Proposto por profissional (A)	Quant. profissionais (B)	Valor Proposto por Área (m²) (C)	Quant. de Área Total por Tipo de Serviço (m²) (D)	Valor Mensal por Tipo de Serviço (E = C x D)
1	Serviços de Manutenção de Área Ajardinadas sem Insalubridade - Encarregado	R\$ -	2	R\$ -	131.195,73	R\$ -
2	Serviços de Manutenção de Área Ajardinadas sem Insalubridade - Jardineiro	R\$ -	43	R\$ -	131.195,73	R\$ -
Valor Mensal dos Serviços						R\$ -

Observações:

- 1 - O Valor da coluna A é preenchida com os valores do Anexo VI - B (1 a 2) de cada categoria
- 2 - A coluna C é preenchida com a transferência dos valores do subtotal do Anexo VI - E
- 3 - O Valor Mensal por Tipo de Serviço (coluna E) é obtido pela multiplicação do valor proposto por área (coluna C) pela quantidade de área por tipo de serviço (coluna D)
- 4 - O Valor Mensal por Tipo de Serviço é o somatório das linhas da coluna E

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

ANEXO VI - D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
1	Valor proposto do m ² - Área Ajardinadas sem Insalubridade - Encarregado	R\$ -
2	Valor proposto do m ² - Área Ajardinadas sem Insalubridade - Jardineiro	R\$ -
Valor mensal dos Serviços		R\$ -
Valor global da proposta (valor mensal x 12 meses)		R\$ -

**ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

ANEXO VI - E

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR METRO QUADRADO (m²)

A - ÁREA AJARDINADAS SEM INSALUBRIDADE

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE (1 / m²) (1)	PREÇO HOMEM- MÊS (R\$) (2)	SUBTOTAL (R\$ / m²) (3 = 1 x 2)
Encarregado	1 / (30** x 3000*)	-	-
Jardineiro	1 / 3000*	-	-
TOTAL (Área Tipo "A")			-

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$ / m²)	ÁREA (m²)	SUBTOTAL (R\$)
A - ÁreasAjardinadas sem Insalubridade	-	131.195,73	0,00
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			-

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

DESIGNAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço referente ao Pregão Eletrônico Nº.

ITEM	NOME DO RESPONSÁVEL	TÍTULO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO NO CRA

(data)

(representante legal)

Concordância do (s) designado (s):

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº/2015,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, de 30/04/2008 e alterações, e no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

§ 1º. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas para atender o campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Campus do Recife (ITEM 1), à exceção do Hospital das Clínicas, executados de forma indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global, nas áreas descritas no **ANEXO III deste contrato**, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, transporte, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços em conformidade com o **Anexo II do contrato** (Insumos) e atendendo as Rotinas descritas no **Anexo II do edital** correspondendo a um total de **131.195,73 m²**:

Item	Áreas m ²	Índice de produtividade
1	131.195,73	3.000m ² /posto de serviço

§ 2º. A execução dos serviços deverá obedecer a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

Parágrafo Único. Os serviços serão executados de forma a incluir o fornecimento uniformes e EPI's conforme indicado nas letras **m e n** da **Cláusula 9ª** deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 224/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.027062/2014-94**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. **Execução dos serviços de manutenção de áreas ajardinadas** para atender o Campus Recife da UFPE, exceto Hospital das Clínicas, correspondendo a um total de **131.195,73 m²**, conforme **ANEXO I**, fornecido pela Coordenação de Patrimônio de Bens e Imóveis da Prefeitura da Cidade Universitária, com fornecimento de mão de obra, material, Equipamento de Proteção Individual, uniforme, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;

Descrição dos tipos de serviços:

- a) Limpeza total das áreas com retirada de entulhos, folhas, galhos secos e de toda espécie de resíduos encontrado, com separação dos resíduos em lixo orgânico e inorgânico. (ex.: LIXO ORGNICO - Folhas, capim, sementes; LIXO INORGÂNICO - papel, plásticos, embalagens)
- b) Corte da grama com maquinário específico;
- c) Remoção total das ervas daninhas dos canteiros, gramados e limites das calçadas existentes, utilizando ferramentas adequadas;
- d) Execução dos serviços de topiaria ou poda arbustiva, quando adequado e necessário;
- e) Execução de limpeza ou corte de forrações, visando manutenção de alturas adequadas;
- f) Aeração mensal do terreno dos canteiros, utilizando ferramentas adequadas;
- g) Adubação anual dos jardins, utilizando adubo químicos e orgânicos , adequado as diversas espécies, fornecidos pela Contratada, em quantidades adequadas as necessidades das áreas objeto da licitação;
- h) Utilização, sempre que necessário, de barro de jardim de primeira qualidade, fornecidos pela Contratada, em quantidades adequadas as necessidades das áreas objeto da licitação;
- i) Substituição de espécies (espécies nova fornecidas pela contratada), quando necessária, por morte ou outros danos, com supervisão da fiscalização;
- j) Remoção total de qualquer tipo de resíduos provenientes dos serviços para áreas determinada pela fiscalização, para fins de recolhimento pelas equipes de limpeza de áreas externas abertas;

§ 2º.Os serviços serão executados sob ordens, orientação e fiscalização dos encarregados nomeados pela contratada ou seu preposto, rigorosamente de acordo com as descrições deste anexo. Serão ainda observados parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, inclusive quanto à utilização das ferramentas, materiais de média e longa duração, materiais de consumo e equipamentos listados conforme **ANEXO II** deste contrato;

§ 3º.Cada encarregado permanecerá no local dos serviços sob sua responsabilidade em tempo integral, dirigindo-se quando necessário aos servidores da UFPE designados (fiscalização ou gestão),para acompanhamento dos serviços contratados;

§ 4º.Todos os funcionários da contratada, deverão usar EPI's ou EPC's indicados no Laudo Técnico para licitação N° 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste Contrato;

§ 5º.Todos os funcionários deverão receber treinamento e reciclagens anuais conforme indicação do Laudo Técnico para licitação N° 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste Contrato além de atender à **IN SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010**.

CLÁUSULA 5ª. MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS / UNIDADE DE MEDIDAS

A unidade de medida é por posto de serviço com resultados aferidos no cumprimento das escalas e procedimentos fixados para desenvolvimento das atribuições constantes na **Cláusula 4ª** deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª.INSUMOS E EQUIPAMENTOS

§ 1º. Além do fornecimento de mão de obra, a contratada oferecerá nos insumos, crachás com fotografia recente, fardamento com logomarca da empresa incluindo boné, capa para chuva, calçados de couro, botas de borracha cano médio, EPI' se EPC' s necessários a cada função, de acordo com a legislação pertinente e com o Laudo Técnico para licitação N° 011/2013 – SEST/UFPE, **ANEXO IV** deste Contrato, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas;

§ 2º. Os equipamentos, ferramentas, materiais de longa duração, deverão ser entregues no início do contrato e a cada renovação e os materiais de consumo necessários à execução do contrato serão fornecidos mensalmente pela contratada, conforme especificado e quantificado no **ANEXO II** do edital;

§ 3º. Os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração devem ser limpos diariamente e submetidos a manutenções preventivas periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes. Também devem ser substituídos em um prazo máximo de 48 horas, se danificados ou apresentarem necessidade de recuperação;

§ 4º. O combustível, óleos lubrificantes, lâminas de corte e fios de nylon necessários à execução dos serviços ficaram a cargo da contratada;

§ 5º. O transporte, quando necessário, durante a execução do contrato, de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo em uso, correrá por conta da **UFPE**, além da responsabilidade de disponibilizar ao pessoal da contratada, instalações sanitárias e vestiários.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (**..... reais**), sendo , com parcelas mensais de R\$... (...).

§ 1º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das Faturas ou Notas Fiscais, emitidas por Campus, devidamente atestada pelo gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

§ 2º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

- a. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b. da relação, impressa e por meio digital, completa dos empregados vinculados à CONTRATADA referente ao mês de competência da nota fiscal ou fatura apresentada;
- c. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- d. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- e. de lista de suprimentos mensal (**Anexo II deste contrato**) atestada pela fiscalização, referente ao mês de competência da fatura.

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **parágrafo 1º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I – Índice de atualização financeira;
- TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM – Encargos moratórios;
- N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

§ 7º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA 8ª. GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor global do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração por acréscimo e repactuação contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou reapresentada, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou repactuação contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MÓG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 198 de março de 2015*):

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 8º. A inobservância do prazo fixado no § 1º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§ 9º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (*Instrução Normativa SLTI/MOG nº 04/2015, de 19 de março de 2015*);

§ 11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 12. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (*Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013*);

§ 13. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após 3 (três) meses do término do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a. Implantar, imediatamente, após a assinatura do contrato, a mão de obra nos locais e horários fixados na programação, emitidas pela gestão/fiscalização do contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido;

- b. Apresentar à Gestão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** relação nominal dos empregados e encarregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; n.º da identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e **2)** apólice de seguro de vida em grupo;
- c. Designar **encarregados**, na proporção de 1(um) para cada 30(trinta) jardineiros ou fração, não incidindo para aqueles, adicionais de insalubridade, ainda que supervisione os jardineiros contemplados com o aludido adicional, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo na área de trabalho abrangida por tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao servidor da UFPE responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d. Entregar a contratante, através da fiscalização operacional, até o 2º dia útil de cada mês, todos os materiais de consumo, em quantidade e qualidade e tecnologia adequadas, conforme este contrato e conforme **Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo, inclusive manter as quantidades indicadas no **ANEXO II** deste contrato durante toda a execução do contrato.
- e. Entregar a contratante (representada pelo Gestor ou Fiscal) no início do contrato e a cada renovação, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de longa duração, conforme especificações, quantitativos e observações do **ANEXO II** deste contrato, mantendo-os ao longo do contrato em perfeitas condições de funcionamento, inclusive manter as quantidades indicadas no **ANEXO II** deste Contrato durante toda a execução do contrato.
- f. Fornecer todo o combustível, óleos de dois tempos e óleos lubrificantes necessários ao funcionamento dos equipamentos especificados e quantificados no **ANEXO II**, durante toda a execução do contrato.
- g. Fornecer lâminas de corte e fios de nylon conforme especificações do **ANEXO II**, adequados aos equipamentos lá especificados, durante toda a execução do contrato.
- h. Promover limpeza diária dos equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, bem como manutenções periódicas de acordo com as recomendações dos fabricantes e recuperações e consertos necessários, mantendo sempre os quantitativos especificados no **ANEXO II**, em condições de uso na execução dos serviços contratados.
- i. Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços utilizando **Procedimento Operacional Padrão (POP)** para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços. Os **POP's** devem ser apresentados à gestão do contrato no prazo de até dois meses após o início dos serviços;
- j. Providenciar junto ao **CRA** a Responsabilidade Técnica (RT) da execução dos serviços de **manutenção de áreas ajardinadas** das áreas externas do campus Recife da UFPE, objeto do contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;
- k. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- l. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m. Fornecer **uniformes e seus complementos** à mão de obra envolvida, a cada 06(seis) meses, com logomarca da empresa, conforme abaixo descrito, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo ser substituída a peça imprestável ao uso, mesmo que em período inferior a seis meses, tais como:

RELAÇÃO DE UNIFORMES E COMPLEMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Calça comprida	2
2	Camisa com mangas compridas	3
3	Bota em couro – cano curto	1
4	Bota em borracha – cano médio	1
5	Boné com aba e proteção traseira	1
6	Capa impermeável para chuva	1

- n. Responsabilizar-se pelo fornecimento e distribuição dos uniformes e EPI' s – Equipamentos de Proteção Individual, listados no **ANEXO IV** deste Contrato, Laudo Técnico para licitação N° 011/2013 – SEST/UFPE, bem como pela fiscalização de uso dos mesmos, e pela observância das Normas de Segurança Interna da UFPE, conforme cada categoria funcional, quando for o caso; conforme inciso **IV da IN SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.**

EPI's conforme Laudo Técnico 011/2013 – SEST – UFPE		
Item	Profissionais	Equipamento de Proteção Individual
1	Jardineiros – 43 profissionais	Protetor auditivo tipo inserção ou concha com NRRsf maior que 15 db. (operação dos equipamentos)
		Óculos de segurança com lentes incolores (operação dos equipamentos e jardinagem)
		Protetor facial (operação com cortador de grama)
		Luvras de Vaqueta (Operação de moto-serra)
		Cinto de Segurança Tipo paraquedista com talabarte em Y(Trabalho acima de 2m)
		Capacete de Segurança com jugular (Trabalho acima de 2m)
		Luvras de segurança nitrílica com palma antiderrapante, punho curto e espessura superior a 0,30 mm . (Todas as atividades)
		Luvras de segurança com látex natural sobre suporte têxtil 100% algodão, palma antiderrapante corrugada, dorso ventilado com punho em malha, comprimento mínimo de

		24 cm, espessura mínima de 1,80 na palma. (Jardinagem)
		Bota de Segurança em couro. (Todas as atividades)
		Pernieras de proteção. (Atividades com facão, foice e outros instrumentos cortantes)

- o. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme/complemento a seus empregados;
- p. Manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado;
- q. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- r. Acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentando ao Serviço de Segurança do Trabalho – SEST da UFPE, no início da execução dos serviços e a cada renovação contratual, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO-NR7 e o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA- NR9 nos termos da Lei nº 6.496/77, conforme previsão no **Laudo Técnico de Insalubridade para Licitação 011/2013 – SEST - UFPE, ANEXO IV**, do contrato, constante do processo licitatório e revisado a cada renovação;
- s. **Manter preposto no local onde será executado o serviço, em tempo integral**, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da UFPE, bem como um técnico de segurança do trabalho;
- t. Oferecer **treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais**, observada a indicação deste contrato e a legislação pertinente, apresentando à fiscalização os respectivos certificados, pelo menos anualmente, bem como atender ao **inciso V da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, e suas atualizações;
- u. Manter sigilo, sob pena, de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- v. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- w. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- x. Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR7 e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR9 para exame do SEST/PCU/UFPE;
- y. Providenciar as faturas mensais, obrigatoriamente acompanhadas da documentação indicada neste Contrato;
- z. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as despesas necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela UFPE;
- aa. Responder por danos causados ao patrimônio da UFPE ou a terceiros, decorrentes de execuções incorretas das atividades objeto da contratação;
- bb. Elaborar e apresentar a UFPE, **mensalmente**, relatório gerencial dos serviços executados, contendo

detalhamento das atividades realizadas e demais informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, inclusive com registro fotográfico do antes e depois;

- cc. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- dd. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee. Adotar o registro de jornada de trabalho e realizar controles referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

§ 3º. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 4º. A contratada será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado.

§ 5º. É expressamente vedado, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

§ 6º. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da Contratante, de acordo as normas nestas vigentes, bem como assegurar a qualidade e eficiência dos serviços destes profissionais.

§ 7º. É ainda responsabilidade exclusiva da Contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

- I. cumprir e fazer cumprir todas as normas legais referentes à execução dos serviços e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal;
- II. tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;
- III. manter seguro coletivo contra riscos de acidente de trabalho;
- IV. cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

§ 8º. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na região metropolitana do Recife

§ 9º. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto neste item a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

§ 10. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato obriga-se, autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 SLTI/MPOG.

§ 11. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato obriga-se, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

§ 12. Quando não for possível a realização dos pagamentos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

§ 13. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

§ 14. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

§ 15. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

§ 16. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006

§ 17. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- i. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- ii. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- iii. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- iv. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Compete à UFPE:

- a. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, conforme as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, que atuarão junto a Prefeitura da Cidade Universitária e do preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital que norteará o processo licitatório;
- b. rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- c. Indicar local para instalação de container, especificado no ANEXO II deste Contrato, para guarda dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada;
- d. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- e. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- f. Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal as condições de trabalho e os materiais necessários à execução dos serviços;
- g. Disponibilizar vestiários, além de disponibilizar instalações sanitárias;
- h. Disponibilizar local adequado para instalação de Container, fornecido pela contratada, para a guarda de ferramentas, equipamentos e EPI'S pertencentes à CONTRATADA;
- i. Descartar apropriadamente TODOS os resíduos gerados por esta contratação.
- j. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

k. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;

l. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 2º. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP Nº 2/2008, e suas alterações e regulamentações posteriores, tais como:

- a. exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

§ 3º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 4º. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 6º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

§ 7º. Quando da rescisão ou extinção do contrato analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso I do § 5º do Art. 34 da SLTI/MP Nº 2/2008 (consolidada em sua última alteração), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

§ 8º. A inviabilidade de utilização da Conta Vinculada deverá ser justificada pela autoridade competente nos autos deste processo, nos termos do Art. 19-a da IN 02/2008 SLTI/MPOG;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. GESTÃO DO CONTRATO

§1º. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo da Prefeitura da Cidade Universitária através do **Servidor João José da Silva, SIAPE 1102256**. O servidor será designado por Portaria de Pessoal, emitida após a homologação do referido pregão.

§2º. Além de observar o **Guia de Fiscalização, ANEXO** I deste Contrato, caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com a Fiscalização Administrativa e Técnico-Operacional, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- c. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- d. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- f. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

- g. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- h. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- i. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - i.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - i.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - i.3.a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - i.4.o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - i.5. a satisfação do público usuário.
- j. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais solicitar, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 5. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3^o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 6. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - 7. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - 8. Pagamento do 13º salário;
 - 9. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 10. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - 12. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 13. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculadas ao contrato.
 - 14. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k. Cabe ao Gestor solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- l. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização operacional e verificação dos itens cabíveis a gestão;
- m. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB

n. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

§3º. Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§4º. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, exigir documentação que consta no guia de fiscalização

§5º. Até que a contratada comprove o disposto neste item o gestor deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual

§6º. Para auxiliar o Gestor nos aspectos administrativo do contrato será designada a **servidora Monica Maria Melo Santana, SIAPE nº 1132064** doravante denominada **Fiscal Técnica do Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA OPERACIONAL DO CONTRATO

§ 1º A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **Vanildo Francisco de Mendonça, SIAPE 1132114**, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária. Além de observar o **Guia de Fiscalização, ANEXO I** deste Contrato, caberá a Fiscalização:

- a. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- b. Conferir, diariamente, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha elaborada pelo Gestor do contrato;
- c. Realizar uma reunião inicial, conjuntamente com o Gestor do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- d. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e. Comunicar **semanalmente** ausências dos funcionários da empresa contratada, para o gestor do contrato;
- f. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- g. Conferir se as Rotinas de Serviços, previstas no **ANEXO II do edital**, estão sendo cumpridas;
- h. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- i. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- j. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
- k. Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;
- l. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- m. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- n. Comunicar mensalmente ao gestor do contrato que os materiais, equipamentos, utensílios, fardamentos, EPI's, foram entregues pela empresa;
- o. Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- p. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços;
- q. Encaminhar ao Gestor do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, **durante a sua vigência**, desde que observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§ 3º. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

§ 4º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 5º. Nas **repactuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

§ 6º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§ 7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 8º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 9º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

§ 10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

§ 11. O prazo referido no § 9º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 12. A UFPE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 13. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato;

§ 14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 17. Os custos de Uniformes e EPI's discriminados no contrato serão reajustados nas prorrogações contratuais com base, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, acumulado no período dos 12 (doze) meses anterior a data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTA VINCULADA

Caso haja viabilidade de implantação da conta vinculada nas renovações futuras advindas deste contrato, a UFPE providenciará aditivo contratual com cláusulas referentes à conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN 06/2013/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Também ficam sujeitas às penalidades do **dos incisos III e IV do caput**, a Contratada que:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação

para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Será considerada falta grave, compreendendo como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sócias previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, podendo ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária na § 2ª e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 (Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

§ 6º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 7º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

§ 3º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. VIGÊNCIA

§ 1º. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo;

§ 2º. Previamente à renovação contratual, deverá ser revista a Planilha de Bens e Imóveis (**Anexo III deste contrato**) pela Coordenação de Patrimônio Bens Imóveis para adequar aos planos de expansão sem que resulte em acréscimo de pessoal, necessariamente;

§ 3º. Constitui condição para renovação contratual a negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação (IN SLTI/MPOG Nº 02/2008, II do § 1º. do Art. 30-A);

§ 4º. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2015.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ANEXOS

Integram este Contrato: **ANEXO I** – Guia da Fiscalização; **Anexo II** – Ferramentas, equipamentos e suprimentos que serão disponibilizados pela contratada; **Anexo III** – Informações sobre áreas físicas fornecidas pela coordenadoria de patrimônio de bens imóveis da UFPE – PCU; **Anexo IV** – Laudo Técnico para licitação N° 011/2013 – SEST/UFPE; **Anexo V** – Proposta da Contratada.

ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2015

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DO INÍCIO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. ela conterá todos os empregados da contratada que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b. conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c. o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT);
- d. consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- e. verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).
- f. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - f.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - f.2)CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
 - f.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

GESTÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS FATURAS)

- A) elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- B) verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- C) realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- D) exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- E) exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- F) consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- G) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL MENSAL

- r. Conferir se as Rotinas de Serviços, previstas no **ANEXO II do edital**, estão sendo cumpridas;
- s. Conferir os insumos mensais que constam do Anexo II e devem ser entregues até o 2º dia útil de cada mês
- t. Realizar uma reunião mensal com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- u. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las para o gestor do contrato, inclusive queixas dos usuários;
- v. Manter atualizado um Livro de Registros e Ocorrências onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato;
- w. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- x. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
- y. Comunicar mensalmente ao gestor do contrato que os suprimentos, foram entregues pela empresa;
- z. Instruir o gestor nos atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- aa. Atestar a fatura mensal, confirmando a efetiva da prestação dos serviços;
- bb. Encaminhar ao Gestor do contrato a Fatura (Nota Fiscal) atestada.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. Deve instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Conferir se as Rotinas de Serviços, previstas no **ANEXO II do edital**, estão sendo cumpridas;
- e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;

- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- i) Realizar uma reunião de avaliação do contrato, conjuntamente com a fiscalização, registrada em Ata, para avaliar a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos pelo pessoal da Contratada, a fim de instruir o processo de renovação do contrato;

FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

- a. Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;
- c. Exigir da contratada a entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
 - c.2) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

- a. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
 - 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- b. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 224/2015

FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	ESTROVENGA - Em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo em madeira resistente. Diâmetro do olho 35 mm e dimensões 215 x 60 mm.	Unid.	10	R\$ -	R\$ -		
2	ENXADA - em aço carbono especial de alta qualidade, temperado e com pintura eletrostática a pó na cor preta, com cabo longo em madeira resistente (1,50 m). Dimensões do olho 42 x 32 mm e da lâmina 170 x 202 mm.	Unid.	10	R\$ -	R\$ -		
3	VASSOURA REGULÁVEL - Para folhas, com 22 palhetas redondas em aço SAE 1070. Dimensões 445 x 374 mm e cabo em madeira revestido com plástico (1,20 m)	Unid.	25	R\$ -	R\$ -		
4	PÁ QUADRADA – Material da Pá: aço. Material Cabo: madeira aparelhada. Referência: nº 04.	Unid.	10	R\$ -	R\$ -		
5	SACHO - Coração em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor laranja. Dimensões 267 x 95 mm e cabo em madeira resistente (43 cm).	Unid.	25	R\$ -	R\$ -		
6	FOICE - Em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó na cor verniz. Diâmetro do olho 28 mm, dimensões 230x 75 mm e cabo em madeira resistente (50 cm).	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
	SERROTE PODADOR: De galhos altos (serrote) com os requisitos mínimos: serrote e guilhotina em aço temperado; cabo telescópio metálico extensível de 1,5 até 3 metros com fio de nylon incluso	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
7	ENXADECO: Forjado em aço carbono especial de alta qualidade; pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação; Cabo de madeira de 150 cm.	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
8	CARRO DE MÃO: Com estrutura de sustentação e braços metálicos, caçamba funda, medindo 181x120x122 cm, em ferro galvanizado 14, e pneus com câmara de ar.	Unid.	13	R\$ -	R\$ -		

9	TESOURAS PARA JARDINAGEM: Lâmina em aço carbono, temperado, cabo produzido em nylon termoplástico. Comprimento total: 355,0mm. Comprimento da lâmina: 109,0 mm Altura: 105,0mm. Peso: 305 gramas	Unid.	15	R\$ -	R\$ -			
10	TESOURÃO DE PODA: Dentes travados com precisão, cabo em madeira pau-marfim tratada de fácil empunhadura, 6 dentes por polegada, espessura da lamina 0,9 mm , comprimento total da ponta do cabo até a ponta da lamina - 442 mm, Comprimento total somente da lamina - 302 mm	Unid.	7	R\$ -	R\$ -			
11	LONA AUTOMOTIVA – Dimensão 3m x 2m, m PVC tipo lonil/vinilona dupla face, bainha em costura dupla.	Unid.	7	R\$ -	R\$ -			
CUSTO TOTAL MENSAL DAS FERRAMENTAS								
CUSTO MENSAL DAS FERRAMENTAS POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 43 JARDINEIROS)								

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE MÉDIA DURAÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL	
1	TELA - De Proteção em Nylon, para serem utilizadas como barreiras protetoras durante o funcionamento de roçadeiras laterais e cortadores de grama.	Metro	90	R\$ -	R\$ -			
2	MANGUEIRA: PVC flexível para jardim, na cor cristal, diâmetro 3/4", resistente à pressão de 6 bar, espessura da parede 2,00mm. Rolos com 50 m.	Metro	350	R\$ -	R\$ -			
3	EXTENSÃO ELÉTRICA: 2 fios x 2,5 mm diâmetro de cada fio, 50 m de comprimento, tomada triangular para ligar qualquer maquina domestica, semiprofissional ou profissional de 220 volts	Metro	600	R\$ -	R\$ -			
4	VASSOURA GARI - Para uso externo, base de plástico reciclado reta, medidas aproximadas de comprimento x largura x altura (60cm x 4,5cm x 3,5cm), com cerdas de plástico reciclado, altura de 8cm, com 41 tufo fixados na base, cabo de madeira 1,50 m com 22mm de espessura.	Unid.	25	R\$ -	R\$ -			
0								
CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE MÉDIA DURAÇÃO POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 43 JARDINEIRO)								

OBSERVAÇÃO:As ferramentas e materiais de média e longa duração especificados e quantificados acima devem ter seus quantitativos e condições de boa utilização, mantidos durante toda a execução contratual.

RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
1	SACO PARA LIXO - Biodegradável, 08 MICRAS, capacidade 200 l, acondicionados em fardos com 100 peças.	Fardos	20	R\$	R\$		
2	Adubo químico NPK 10 10 10. (sacos com 25 Kg)	Unidades	10	R\$	R\$		
3	Composto orgânico de compostagem.	M³	25	R\$	R\$		
4	Barro de Jardim	M³	14	R\$	R\$		
CUSTO TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO							
CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 43 JARDINEIROS)							
OBSERVAÇÃO: Devem ser entregues até o quinto dia útil de cada mês em especificações e quantidades definidas acima.							

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	CUSTO MENSAL
------	----------------	---------	------------	----------------	-------------	-------------------	--------------

1	<p>ROÇADEIRAS LATERAIS – Mecanismo Propulsor – Motor de 2 (dois) tempos monocilíndrico. Cilindradas – 35,2 cm³ a 39 cm³. Diâmetro do cilindro – 38 mm a 40 mm. Curso do Pistão – 31 mm. Potência – 1,7 kw a 2 kw. Número máximo de rotações – 12500 1/min. Número máximo de rotações na marcha lenta - 2800 1/min .Número máximo de rotações do eixo da transmissão (acionamento da ferramenta de corte) – 8930 1/min. Sistema de Ignição – Ignição magnética com módulo de ignição eletrônica (sem contato). Sistema de acionamento – Cordão de arranque com diâmetro de 3,0 x 850 mm. Medidas sem ferramentas de corte – 1850 mm</p> <p>Carburador – De diafragma multiposicionado com bomba de combustível incorporada. Capacidade do tanque de combustível – 580 cm³. Mistura do combustível – gasolina com óleo de dois tempos conforme recomendações dos fabricantes. Peso – 7,7 kg a 7,9 kg. Acessórios – Cabeçotes de corte para fio de nylon, lâmina de metal para capinação, Proteção com bainha e faca para ferramentas de corte, encosto para lâminas metálicas, cinta dupla para ombro e óculos de proteção.OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, óleo de dois tempos, fio de nylon, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.</p>	Unid.	7	R\$ -	R\$ -		
2	<p>CORTADORES DE GRAMA – Motor – A gasolina de 4 (quatro) tempos, com potência de 5,0 HP. Sistema de partida e aceleração – Manual. Cabo – Dobravel revestido em PVC flexível, altamente isolante. Rodas – Revestidas com pneus em PVC. Número de alturas de corte – 5 (cinco) Lâminas de corte – Em aço com tempera por indução de fio de corte. Inclinação máxima de trabalho – 15°. Consumo de gasolina – 1 l/hora Rotação por minuto – 3200. Tanque de combustível – 0,85 litros. Faixa de corte – 48 cm a 60cm. Sem recolhedor. OBSERVAÇÃO: O tempo de utilização dos equipamentos deve ser inferior a três anos e o custo com combustível, lâminas de corte, manutenções periódicas e eventuais recuperações, será por conta da contratada.</p>	Unid.	7	R\$ -	R\$ -		

3	CARRO INDUSTRIAL TIPO PLATAFORMA – Para transporte de resíduos. Plataforma metálica com 4 pneus com câmara de ar (dimensões 1,500mm x 800mm), acompanhado de acessório com estrutura metálica telada e porta basculante (1.500mm x 800mm – altura 1000mm). Pintura eletrostática na cor cinza. Personalizados com os dizeres: UFPE – PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	Unid.	7	R\$ -	R\$ -		
4	PULVERIZADOR PARA FROMICIDAS E FUNGICIDAS: Pressão de operação: 0,3 a 0,4 Mpa,- Comprimento da lança: 60 a 80 cm, Diâmetro do cilindro:45 mm, Peso líquido: 2,9 Kg, Capacidade do pulverizador: 12 litros, Com alça para uso costa, Para aplicação de inseticidas, herbicidas, carrapaticidas, fungicidas, adubos foliar, umidificação de plantas etc. Sistema de pressão acumulada que garante uma pulverização contínua e uniforme, Bico com regulagem do jato, permitindo um jato aberto ou direcionado, Recipiente de armazenagem reforçado, Comprimento: 45 cm, Peso bruto: 3,4 Kg	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
5	ESCADA TESOURA: Degraus: 7 (6 degraus + Patamar) Altura fechada: 2,18m Altura quando aberta até plataforma: 1,56m Profundidade fechada: 0,11m Peso aprox.: 4,8 Kg, Carga máxima de 100 kg	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
14	CONTAINER DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - piso antiderrapante, sem pontos de ferrugem, livre de infiltração ou vazamentos, com fechadura ou dispositivo para colocação de cadeado, com no mínimo as seguintes medidas: 6m de comprimento; 2,30m de largura e 2,40m de altura. Será usado para guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos da Contratada.	Unid.	1	R\$ -	R\$ -		
15	BICICLETA CARGUEIRA - usada para transporte para cargas leves até 80 kg. 2 Bagageiros reforçados na dianteira e na traseira. Aros aero nas duas rodas. Freios manuais a cabo Freio contra pedal. Roda 26 x 1,1/2 na traseira Roda 20 x 1,75 na dianteira. Suporte do guidão reforçado tipo bmx Selim anatômico. Será utilizada para o deslocamento dos encarregados.	Unid.	4	R\$ -	R\$ -		
CUSTO TOTAL MENSAL DOS EQUIPAMENTOS							
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS POR EMPREGADO (CUSTO MENSAL TOTAL DIVIDIDO POR 43 JARDINEIROS)							

ANEXO III DO CONTRATO Nº/.....
INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS FÍSICAS FORNECIDAS PELA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DE BENS IMÓVEIS DA UFPE – PCU

SETOR 1	item	Unidade	Área (m²)
	1	CEU Feminina	1797,77
	2	Reitoria e Rádio AM	6207,97
	3	Girador	6120,55
	4	Central de Segurança	142,39
	5	CCS	2019,68
	6	CCB	6839,02
	7	Laboratório Central (CCB)	305,40
	8	Departamento de Nutrição	904,54
	9	CCS (Biblioteca e Pós Graduação)	704,50
	10	Odontologia (Preventiva)	581,57
	11	Odontologia (Buco Facial)	1342,81
	12	Núcleo de Cirurgia Experimental	100,55
	13	Departamento de Farmácia	1768,91
	14	Avenida dos Reitores	1060,00
	15	NIATE CCS/CCB	410,00
	16	RU	452,91
			30758,57

SETOR 2	1	Pista de Cooper	4083,72
	2	CCSA	7235,68
	3	CECINE	803,40
	4	Divisão Discente	280,17
	5	DHT / Antibióticos (Quadra)	4974,00
	6	Departamento de Eng. Química	3295,68
	7	Lagoa (Nascente do Cavouco)	7500,06
	8	Colégio de Aplicação	185,51
	9	Centro de Educação	4035,99
	10	CFCH	663,06
	11	NIATE CE/CAC/CFCH	212,61
	12	CAC	2146,55
	13	BC	857,10
			36273,53

SETOR 3	1	CTGe Museu de Geologia	5759,47
	2	Depto. de Geologia	981,45
	3	Oceanografia (Lab)	2210,32
	4	Oceanografia(Museu)	1359,50
	5	NIATE - CTG/CCEN	901,92
	6	CEERMA	1104,00
	7	Energias Renováveis -FAE e CER	6885,21
	8	PROGEST (DLC)	1070,00

	9	Almoxarifado Central	822,00
	10	Prefeitura	2102,90
	11	Editora (interno e externo)	373,89
	12	DEN	4995,55
	13	Área II	1893,71
	14	CCEN	6470,51
	15	Química Fundamental	2300,74
	16	CIN	4323,99
	17	Depto. de TO	257,33
	18	Depto. de Fisioterapia	604,92
	19	DINE	267,55
	20	Clube Universitário	2364,94
	21	CEU Masculina	1310,13
			48360,03

SETOR 4	1	CCJ e Praça	14834,60
	2	DEC	385,00
	3	Memorial de Medicina	584,00

Total das Áreas Ajardinadas – Campus Recife			131195,73
--	--	--	------------------

ANEXO IV DO CONTRATO Nº/.....

LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 011/2013 – SEST/UFPE

**ANEXO V DO CONTRATO Nº/.....
(PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)**